



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 23, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos setores privados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre “infrações da Ordem Econômica”;

Considerando que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, que decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos: Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 11, 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 13 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 18, de 04 de maio de 2020, *fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território municipal todas as medidas de restrição e prevenção determinadas nos decretos supramencionados.*

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem observar o cumprimento pleno e restrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito municipal, estabelecidos pelos decretos municipais mencionados no Art. 1º, devem cumprir rigorosamente as regras de distanciamento mínimo de pessoas dentro do estabelecimento comercial, organização das filas e controle do número de pessoas dentro do estabelecimento comercial e obrigação de uso de máscaras facial pelos clientes e funcionários.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara facial, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 17 de março de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 8º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, determinação de higienização diária dos espaços públicos.

Art. 9º No período compreendido de 21 a 31 de maio de 2020, a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos ao município.

Parágrafo Único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A feira livre das quartas-feiras e sábados fica restrito aos comerciantes do município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá controles de entrada e saída de pessoas do pátio do Mercado Público (feira livre) e critérios de utilização das bancas do mercado, seguindo as regras de distanciamento social.

Art. 11. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 19 de maio de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito